

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 779, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a isenção do
Imposto Sobre Serviços -
ISS, às entidades que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As fundações constituídas com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico ficam isentas, até 31 de dezembro de 2003, do Imposto Sobre Serviços - ISS, incidente sobre a prestação de serviços vinculados a suas finalidades essenciais.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* será concedida às fundações que, cumulativamente:

- I - não tenham fins lucrativos;
- II - estejam ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq;
- III - tenham prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renováveis bienalmente;
- IV - comprovarem a realização de seus objetivos junto aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 3º A isenção prevista no art. 1º não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais, especialmente no que se refere à transmissão de informações em arquivo magnético ou pela Internet.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2000 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2000.